



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ofício N°. SEI-2520/2024/CFM/GABIN

Brasília, 25 de junho de 2024

Ao Senhor
Dr. Antônio Barra Torres
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Assunto: Considerações acerca da publicação da Resolução Anvisa nº 2.384/2024.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, agradecemos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por receber comitiva do Conselho Federal de Medicina (CFM) em reunião na última quarta-feira (19). Na oportunidade, externamos aos diretores Daniel Pereira e Leandro Rodrigues a preocupação do CFM com os riscos inerentes à realização de procedimentos estéticos invasivos por não médicos.
2. Dentre as ações propostas à Anvisa para trazer maior segurança aos pacientes, o CFM elencou:

1. Reforçar a fiscalização de estabelecimentos e profissionais que anunciam e prestam esse tipo de serviço (procedimentos estéticos invasivos) sem atenderem aos critérios definidos em lei e pelos órgãos de controle.

2. Ampliar o cerco à comercialização irregular de medicamentos, equipamentos e insumos de uso médico, os quais têm sido vendidos indiscriminadamente (até pela internet), permitindo que pessoas anunciem a oferta de serviços para os quais não estão qualificadas.

3. Elaborar escopo de regras sanitárias e éticas que coíbam o exercício ilegal da medicina, especialmente em áreas e abordagens de maior risco para saúde, integridade e vida dos pacientes.

4. Promover uma ampla campanha de massa para conscientizar a população sobre os riscos inerentes à realização dos procedimentos estéticos invasivos, bem como sobre a importância de que, em realizado um, o faça com o suporte de médicos preparados e em locais com infraestrutura adequada.

3. Nesta terça-feira (25), fomos informados da publicação da Resolução nº 2.384/2024 pela Anvisa. Esse texto sinaliza positivamente no sentido de ordenar fluxos relacionados ao uso do fenol no País, que vinha sendo comercializado sem maior controle até mesmo pela internet. No entanto, entende-se que a regra

necessita de ajustes.

4. Essa Resolução se mostra excessiva ao proibir o uso do fenol também pelos médicos, os quais constituem um grupo de profissionais capacitados e habilitados para seu manuseio em tratamentos oferecidos aos pacientes em locais que obedeçam às normas da vigilância sanitária.

5. Assim, diante do exposto, por meio deste, o CFM solicita à Anvisa que reveja sua decisão, com urgência, permitindo que os médicos possam atender a população em suas necessidades, utilizando o fenol com base em critérios de segurança e eficácia.

6. Esse cuidado reduz os riscos inerentes à exposição de brasileiros às atividades daqueles que promovem o exercício ilegal da medicina. Como já ressaltado anteriormente à Anvisa, os registros de efeitos adversos com o uso de fenol, incluindo mortes, tem ocorrido em tratamentos estéticos realizados apenas por não médicos.

7. Neste sentido, o CFM, com o apoio das sociedades médicas de especialidades, se coloca à disposição para oferecer esclarecimentos que forem necessários.

8. À espera de retorno ao nosso pleito, despedimo-nos, manifestando votos de estima e consideração à Vossa Senhoria e à Diretoria da Anvisa.

Atenciosamente,

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 25/06/2024, às 13:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236095** e o código CRC **BA574245**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000004439-0 | data de inclusão: 25/06/2024